



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1166/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 523/2021.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Sansão Pereira (REPUBLICANOS), Sandra Santana (PSDB) e Sandra Tadeu (UNIÃO), que "dispõe sobre o Programa Incubadora Social SP para lideranças comunitárias e gestores de pequenas organizações da sociedade civil no âmbito do Município de São Paulo, bem como cria o Fundo de Incentivo às Comunidades - FIC, e institui o Conselho Municipal de Incentivo às Comunidades - CMIC, e dá outras providências".

De acordo com a propositura, o Programa Incubadora Social terá carácter contínuo, permanente e será voltado a suprir carências referentes à informação, capacitação e formalização de lideranças comunitárias e gestores de pequenas organizações da sociedade civil, tendo por objetivo contribuir para o fortalecimento do terceiro setor, estruturação de cursos de capacitação, assessoria jurídica e social e pequenas parcerias com o município como estratégia de formação de redes para o desenvolvimento sustentável local.

O município de São Paulo, através da "Secretaria de Relações Sociais", regulamentará as ações do Programa, podendo para tanto realizar parcerias com Universidades e demais entidades desde que detenham notório saber em relação ao disposto na proposta do Programa.

Também estabelece a criação do Fundo de Incentivo às Comunidades (FIC) e do Conselho Municipal de Incentivo às Comunidades (CMIC). O FIC garantirá recursos para o Programa e o CMIC participará das decisões do Programa, buscará financiamentos, apreciará projetos e fiscalizará a execução do FIC.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, os autores argumentam que o trabalho de pessoas e organizações do terceiro setor é, no cenário atual, importante para o "fortalecimento e autonomia dos grupos, que se auto-organizam para realizar valores e interesses de cunho social e coletivo". No entanto, salienta que, muitas vezes, tais organizações "enfrentam dificuldades na consecução de seus objetivos, especialmente pela falta de pessoal técnico qualificado, de voluntários capacitados, de recursos e informações necessárias à sua gestão".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

Embora não tão populares quanto as incubadoras de empresas, as incubadoras sociais já existem há quase duas décadas, conforme se pode observar pelo artigo de Rui Mesquita Cordeiro para a Wordpress:

Até então, eram esses os dois grandes modelos de incubadoras vigentes, o de incubadora de empresas e o de incubadora de cooperativas. Dentro de duas lógicas antagônicas de desenvolvimento econômico, a primeira permeada por valores da economia capitalista e a segunda por valores da economia solidária.

E o que o conceito de incubadora social tem a ver com tudo isso? O fato é que o conceito de incubadora social foge de um modelo de desenvolvimento econômico apenas. O conceito de incubadora social diz respeito a um modelo de desenvolvimento social, ou seja, um modelo de desenvolvimento da sociedade civil, e das suas relações sociais. Seria então uma segunda grande mutação do modelo de incubadoras surgido na década de 1950. Seriam incubadoras que não incubariam organizações de fim produtivo e econômico, como empresas

e cooperativas, por exemplo, mas sim organizações sem fins lucrativos, surgidas da própria sociedade civil e de seus movimentos sociais, tais como ONGs (organizações não governamentais), associações de bairro, entidades representativas, projetos de cunho social, cultural ou ambiental, dentre outras. Organizações estas que tem um papel fundamental na organização de uma nova ordem mundial que passa a se configurar neste início de século. Organizações que, na sua maioria, agem localmente, mas muitas vezes atuam de forma integrada com outras organizações da mesma natureza, em rede, atuando nos mais diversos campos de intervenção social: o indivíduo, a família, o bairro, a cidade, os grupos afins, as minorias, os excluídos etc., bem como também em campos de intervenção política e economia.

Trata-se então de um terceiro modelo de incubação. A incubação social, que desde aquele curso de Formação de Técnicos em Políticas Públicas de Juventude, feito em 1998 no Rio de Janeiro, a Academia de Desenvolvimento Social vem pesquisando, discutindo e experimentando, para que finalmente em julho de 2002, com apoio da Fundação W.K. Kellogg e do SEBRAE, tenha sido lançada oficialmente, na cidade do Recife, a primeira incubadora social do Brasil, e do mundo, a Incubadora Social para Ação Jovem. O processo de discussão e experimentação que culminou na concretização da primeira Incubadora Social do país foi conduzindo em cima de vários conceitos e valores, além do conceito de incubação propriamente dito. Conceitos como os de sociedade civil, movimentos sociais, desenvolvimento social, gestão social, liderança, empreendedorismo social, protagonismo, juventude, inquietação e mudanças sociais, bem como valores como os de participação, solidarismo, coletivismo, cooperação, democracia, amor e paz também permearam, e continuam permeando, todo o processo.

A Incubadora Social para Ação Jovem visa apoiar jovens empreendedores sociais que buscam transformar a sociedade. Em janeiro de 2003 foram incubados os primeiros 16 projetos neste sentido. Neste modelo de incubação, grupos juvenis têm a chance de iniciar ou expandir suas propostas de intervenção social, cultural ou ambiental construídas a partir de uma base de legitimidade com o público-alvo, e que não tenham caráter competitivo ou de fins lucrativos. O suporte oferecido a estes grupos vai desde um escritório completamente equipado para uso, por tempo determinado e compartilhado, do projeto, até um sistema de apadrinhamento, que envolve assessoria, acompanhamento e avaliação, passando capacitações em gestão social e estímulo à formação de rede. Tudo direcionado para que os projetos ou organizações incubadas possam canalizar seus esforços na busca de provocar ciclos de mudanças sociais locais, se possível integrados numa proposta maior de desenvolvimento local sustentável, como uma verdadeira rede multidisciplinar.

Mas a verdade é que tudo ainda está muito embrionário. Inclusive a discussão sobre o conceito de incubadora social. Como dito inicialmente, o próprio termo pode ter muitas e distintas interpretações. E talvez o melhor a ser feito no momento seja uma ampla e vasta discussão sobre o conceito, a partir de diferentes atores da sociedade, como as próprias incubadoras já existentes (independente da sua natureza), as ONGs, os movimentos sociais, as universidades, os governos e outros, pois elas podem vir a ser um verdadeiro instrumento impulsor e catalisador do desenvolvimento social, tanto no Brasil como em outros países.

(Fonte Wordpress. O que é uma incubadora social. Rui Mesquita Cordeiro. Publicado em: 04/06/2003. Disponível em: <https://ruimesquita.wordpress.com/2003/06/04/o-que-e-uma-incubadora-social/>. Consultado em: 27/05/2022)

Sem prejuízo de uma análise mais aprofundada pelas Comissões de Mérito subsequentes, as quais possuem maior proximidade com a matéria, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/10/2022.

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Ver. George Hato (MDB) - Relator

Ver. Arselino Tatto (PT)

Ver. Eli Corrêa (UNIÃO)

Ver. Erika Hilton (PSOL)

Ver. Milton Ferreira (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/10/2022, p. 139

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.